

Entrada 004903
0610612019



Ministério do Planeamento
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

C/c:
DSR de Castelo Branco

Ex.mo Senhor
Presidente da Câmara Municipal do Município de
Vila de Rei
Lg Família Mattos e Silva Neves
6110-174 Vila de Rei

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

Data

DOTCN 318/19
Proc: PPO-CB.10.00/4-14
ID 70650

31/05/2019

ASSUNTO: 3.ª Alteração ao Plano de Pormenor Da Zonas Industrial de Vila de Rei
REQ.: Câmara Municipal de Vila de Rei
Castelo Branco/Vila de Rei

Através de email de 28 de maio 2019, remetido pela plataforma colaborativa de gestão territorial (PCGT), solicita essa Câmara Municipal a esta CCDRC o agendamento da Conferência Procedimental (CP) destinada à apreciação da proposta de **3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei (PPZI)** ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º do DL n.º 80/2015, de 14 de maio que instituiu o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT).

1- Introdução

Analisadas as alterações pretendidas, que se traduzem essencialmente em alterações de natureza meramente regulamentar e na reconfiguração de alguns lotes, constata-se não ser necessário a consulta de outras entidades para além desta CCDRC, por não estarem em causa outros interesses públicos a ponderar.

Assim, como a pronúncia cabe exclusivamente à CCDRC, o presente parecer substitui a ata da conferência procedimental para efeitos do n.º 3 do artigo 86.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) estabelecido pelo DL n.º 80/2015, de 14 de maio.

Nos termos do n.º 1, do artigo 119.º do RJGIT, as alterações seguem, com as devidas adaptações, os procedimentos previstos para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

2- Enquadramento

Para o município de Vila de Rei encontra-se atualmente em vigor o Plano de Pormenor da Zona industrial de Vila de Rei aprovado através da Declaração de 28.07.95, publicada no DR II-S, n.º 209, de 09.09.1995, com uma 1.ª alteração através da Declaração de 23.01.97, publicada no DR II-S, n.º 30, de 05.02.1997 e uma 2.ª alteração através do Aviso n.º 2259/2008, publicado no DR II-S, n.º 19, de 28.01.2008.

A proposta incide em alterações de natureza meramente regulamentar e na alteração do uso, concretamente:

- Alterar o uso das parcelas C e D de "Equipamento coletivo" para "Indústria, armazéns, comércio e serviços";
- Adequar os parâmetros urbanísticos dos restantes lotes, aos definidos no Plano de Urbanização de Vila de Rei, passando de 40% para 60% de área coberta, alterando o artigo 5.º do regulamento do plano de Pormenor de Vila de Rei.



ANÁLISE DA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO PLANO

2. Cumprimento das normas legais e regulamentares

2.1. Procedimento

Com a deliberação tomada em reunião pública ordinária da Câmara Municipal n.º 13/2018, de 06 de julho de 2018 (Edital n.º 822/2018, DR n.º 162, 2.ª série de 23.08) foi deliberado iniciar o processo de elaboração da 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei, nos termos do n.º 1 do art.º 76.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 119.º, ambos do DL n.º 80/2015, de 14 de maio, que estabeleceu o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial (RJIGT). Do referido edital consta que foi deliberado dar cumprimento às formalidades relativas à divulgação através da comunicação social, e no sítio da Internet da Câmara Municipal.

Foi aberto um período de participação preventiva, pelo prazo de 15 dias, para formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos do n.º 2 do art.º 88.º.

A CM deliberou de forma fundamentada a dispensa do procedimento da alteração de Avaliação Ambiental Estratégica (AAE). Do processo constam os termos de referência e a oportunidade da alteração, tendo sido estabelecido o prazo de 180 dias para a elaboração da mesma.

A Câmara Municipal, em reunião ordinária n.º 06/2019 de quinze de março, de 2019, deliberou prorrogar o prazo de elaboração por mais 180 dias, em conformidade com o disposto no n.º 6 do art.º 76.º do RJIGT, tendo a mesma sido publicada através do Aviso n.º 5969/2019, no DR n.º 65, de 2 de abril e 2019. Foi efetuada a respetiva divulgação na comunicação social e no sítio da Internet do Município.

2.2. Instrução processual

Analisada a proposta de alteração verifica-se que esta se encontra instruída com os elementos processuais necessários à sua compreensão, face à natureza da alteração em causa.

2.3. Apreciação das soluções propostas

As parcelas C e D destinadas a “Equipamento coletivo” passam a ter o uso para “Indústria, armazéns, comércio e serviços”, o que implica a alteração do quadro da planta de síntese. A Câmara Municipal justifica a não necessidade de equipamento nestes lotes dado que a área do Plano de Pormenor se encontra em área urbana, abrangido por Plano de Urbanização eficaz, onde os mesmos são previstos, pelo que nada temos a observar dada a fundamentação apresentada.

A alteração proposta ao artigo 5.º do regulamento, concretamente ao n.º 1, pretende que a superfície coberta em cada parcela passe de 40%, para 60%, valor este estipulado no Plano de Urbanização de Vila de Rei, pelo que nada temos a objetar à alteração, tanto mais que se trata de um valor que se enquadra em parâmetros usuais em planos desta natureza. Quanto à revogação do n.º 3 do referido artigo 5.º, relativo à volumetria, nada temos a objetar, pois encontra-se devidamente salvaguardada pela altura da edificação e pela área coberta.

2.4. Avaliação ambiental estratégica

Nos termos do n.º 1 do art.º 120.º do RJIGT, bem como para os efeitos previstos no n.º 6 do art.º 3.º do DL n.º 232/2007, atento o n.º 1 do art.º 4.º e para efeitos do n.º 7 do art.º 3.º do DL n.º 58/2011, é apresentada



Ministério do Planeamento

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro

justificação fundamentada para a não sujeição das alterações a Avaliação Ambiental Estratégica (AAE), tomando como referência o anexo ao referido diploma e sobre a qual nada temos a objetar.

2.5. Conclusão

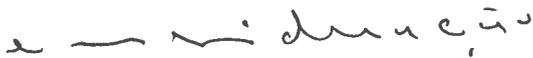
Em conclusão, para os efeitos do artigo 85.º do DL n.º 80/2015, de 14.05 o parecer da CCDRC é o seguinte:

- A proposta dá genericamente cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente e no que se refere ao enquadramento nas disposições do RJIGT respeitante à elaboração, participação pública, publicitação e publicação através do Edital n.º 822/2018, DR n.º 162, 2.ª série de 23.08 e do Aviso n.º 5969/2019, DR 2.ª série n.º 65, de 2 de abril.
- O Relatório de fundamentação de dispensa de avaliação ambiental estratégica (AAE) de qualificar a alteração ao Plano de Pormenor como não suscetível de ter efeitos negativos para o ambiente, dá cumprimento ao disposto no n.º 1 e n.º 2 do artigo 120.º, do RJIGT;
- A 3.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial de Vila de Rei é compatível com o Plano de Urbanização de Vila de Rei, em vigor para a área, nomeadamente ao nível dos usos e dos índices urbanísticos alterados.

Face ao exposto, esta CCDRC emite parecer final favorável à proposta de **3.ª Alteração ao Plano de Pormenor da Zona industrial de Vila de Rei**.

Assim, a 3.ª alteração ao Plano de Pormenor encontra-se em condições de ser sujeita a discussão pública, nos termos do artigo 89.º do RJIGT, devendo o presente parecer acompanhar o processo de alteração do plano no referido procedimento.

Findo o período de discussão pública a CM pondera e divulga, através da comunicação social e respetiva página da Internet, os resultados e elabora a versão final da proposta de alteração do Plano a submeter à aprovação da Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 90.º do RJIGT.

Com os melhores cumprimentos, 

O Vice-Presidente



(António Júlio Veiga Simão)

JAF/CV

António Júlio Veiga Simão
Vice-Presidente
Despacho 10716/15
(Delegação da Competências)

